

PARECER CGIM

Processo nº 092/2022/FME –CPL

Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento, fabricação e montagem de estantes porta-palhetes para armazenamento de materiais no centro de distribuição, localizado na rua Jarana, Qd. 38, lotes 05,06 e 07 Loteamento Nova Canaã pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 092/2022/FME–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge destacar que os valores unitários para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento, fabricação e montagem de estantes porta-palhetes para armazenamento de materiais no centro de distribuição, propostos no presente Pregão Eletrônico resultaram de Pesquisa de Preços através de Cotação de Preços, conforme demanda da Secretaria e Fundo Municipal. Para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.



Outrossim, os valores unitários dos serviços contidos na Pesquisa de Preços (fls. 05-09), Mapa de Apuração de Preços (fls. 010), Planilha constante no Termo de referência (fls. 012-015/verso) e outros, foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria solicitante, bem como, encontra-se fundamentado e convalidado pela Secretária Municipal de Educação, Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 09 de junho de 2022, enquanto em 20 de junho de 2022 fora Despachado pela CPL à CGIM para análise e emissão do parecer a cerca dos Contratos. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 030/2022/SRP, do tipo Menor Preço Global deflagrado para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento, fabricação e montagem de estantes porta-palhetes para armazenamento de materiais no centro de distribuição, localizado na rua Jarana, Qd. 38, lotes 05,06 e 07 Loteamento Nova Canaã pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 012-015/verso).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02-03), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021, para providencia de Pesquisa de Preços Pesquisa de Preços (fls. 04), Pesquisa de Preços (fls. 05-09), Mapa de Apuração de Preços (fls. 010), Justificativa (fls. 011), Termo de Referência (fls. 012-015/verso), Portaria nº 004/2021-Fiscal de Contrato (fls. 016-016/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação para manifestação de existência recurso orçamentária (fls. 017), Nota de Pré-empenhos 79222 (fls. 018), Declaração Orçamentária (fls. 019), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 20), Autuação (fls. 21), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 022-040), Decreto nº 1222/2021 (fls. 041-047), Decreto nº 1261/2021 (fls. 048-049), Minuta de Edital com anexos (fls. 050-070/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 071), Parecer Jurídico (fls. 072-078), Edital com anexos (fls. 079-098/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 099-100), Aviso de Suspensão do Certame (fls. 103), Publicação de aviso de Suspensão do Certame no Diário Oficial (fls. 104-105), Propostas (fls. 106-112), Mapa de Apuração de Preços (fls. 113), Primeira Alteração do Edital (fls. 114-125), Publicação da Primeira Alteração do Edital (fls. 126-127), Impugnação do Edital (fls. 129-131), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 132-133), Ata de Propostas (fls. 134), Ranking do Processo (fls. 135), Novas Propostas (fls. 136-152/verso), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 153), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 154-159 e 181-183/verso), Vencedores do Processo (fls. 160), Ata Final (fls. 161-163/verso), de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 164-173), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 174), Despacho CGIM (fls. 175-176), Termo de Adjudicação (fls. 177), Termo de Homologação (fls. 178), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 179-180), Convocação para a assinatura do



Contrato (fls. 184), Contrato nº 20229910 (fls. 185-189) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Contrato (fls. 190).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 08 de abril de 2022 com data de abertura do certame no dia 25 de abril de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 099-100). Momento em que o certame foi suspense (fls. 103-105). Na sequência, considerando a alteração realizada ao termo de referência, passa-se a Primeira Alteração do Edital, alterando a formulação das propostas, redesignando data de abertura do certame para 02 de junho de 2022, às 08h00min, sendo, publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 23 de maio de 2022 (fls. 114-127).

Houve impugnação ao edital pela empresa PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 129-131), em sequência a CPL apresentou análise da Impugnação, julgando-a INDEFERIDA. (fls. 132-133).

Observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SOBERANO COMÉRCIO EIRELI e KLF CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento, fora aberta a fase de negociação para os itens.

Ato contínuo, a CPL convocou as empresas, no prazo determinado, via sistema, enviasse as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10.2 do edital.

Receberam as proposta readequadas, restando, portanto, declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 02 de junho de 2022 às 15h02min. Sem Recurso.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20229910 (fls. 185-189), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 09 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de junho de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315